

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO Nº 53

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria CGU nº 245, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 571, de 18 de março de 2009, publicada no DOU de 19 de março de 2009, em conformidade com o art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso IV do art. 4º da Portaria nº 1.742, de 22 de novembro de 2007, publicada no DOU do dia 23 de novembro de 2007, resolve:

PORTARIA

Nº 2.882, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Remover, a pedido, por permuta, o servidor RICARDO ANDRÉ MACEDO FONTENELE, matrícula SIAPE nº 1200218, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás para a Controladoria Regional da União no Estado de Roraima, conforme informações contidas no processo nº 00190.024618/2015-60.

PORTARIA

Nº 2.884, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Remover, a pedido, por permuta, o servidor RONALDO PARENTE CÂNDIDO, matrícula SIAPE nº 2118761, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima para o Órgão Central, conforme informações contidas no processo nº 00190.024618/2015-60.

PORTARIA

Nº 2.885, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Remover, a pedido, por permuta, o servidor MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1443311, ocupante do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle, do Órgão Central para a Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, conforme informações contidas no processo nº 00190.024618/2015-60.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, considerando o disposto na alínea “b”, do inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012, **R E S O L V E**:

PORTARIA

Nº 2898, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º Orientar, na forma do Anexo I desta Portaria, a publicação dos relatórios resultantes das ações de controle executadas pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 2º Promover a implantação do sistema necessário para publicação dos relatórios, por meio da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, com o apoio da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle - DC.

Parágrafo único. Até que o sistema informatizado esteja adequado à sistemática de que trata o Anexo I, a publicação dos relatórios resultantes das ações de controle será realizada conforme orientação da DC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.317, de 13 de junho de 2014, e a Norma de Execução nº 03 de 13 de junho de 2014.

ANEXO I

1. DO OBJETO:

1.1. Este Anexo tem por finalidade definir as providências que devem ser adotadas para fins de publicação dos relatórios decorrentes das ações de controle executadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se por:

2.1.1. **Documento complementar ao relatório de ação de controle:** documento elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) com a finalidade de modificar ou complementar, quanto ao mérito, os relatórios finais de ações de controle;

2.1.2. **Unidade de Controle Interno (UCI):** unidade integrante da estrutura do órgão central de Controle Interno;

2.1.3. **UCI Demandante:** unidade de Controle Interno quando atua na função de proposição, avaliação e homologação de ordem de serviço (OS), bem como quando orienta tecnicamente as UCI Executoras sobre a execução das ações de controle demandadas;

2.1.4. **UCI Executora:** Controladoria Regional da União nos Estados ou Coordenação-Geral da SFC quando atua como executora de ação de controle;

2.1.5. **UCI Responsável pela preparação do relatório para publicação:** UCI encarregada do encaminhamento do relatório ao gestor federal responsável pela Unidade ou pelo recurso examinado;

2.1.6. **Unidade Examinada:** órgão ou entidade pública/privada que tenha sido objeto de ação de controle.

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os relatórios resultantes das ações de controle devem ser publicados por meio do Sistema de Publicação de Relatórios, depois de cumpridos os seguintes requisitos:

3.1.1. Oportunidade de manifestação prévia do demandante sobre sigilo do trabalho ou sobre segredo de justiça, quando se tratar de ações de controle oriundas de órgãos de representação judicial ou equivalentes ou de solicitações de caráter especial;

3.1.2. Oportunidade de manifestação da Unidade Examinada sobre fatos apurados na execução dos trabalhos, desde que não haja indicação de sigilo ou de segredo de justiça;

3.1.3. Oportunidade de manifestação do gestor federal sobre a existência de dados sigilosos na versão final do relatório, quando se tratar de Unidade Examinada pertencente à Administração Pública Federal ou de entidades do Sistema S (Serviço Social Autônomo);

3.1.3.1. O prazo para que o gestor federal se manifeste sobre a existência de informações sigilosas será de 15 dias. Caso não haja manifestação do gestor no prazo estipulado, o relatório será publicado integralmente;

3.1.3.2. O gestor deverá ser informado de que, caso haja indicação de informações sigilosas, o relatório será publicado provisoriamente com a supressão dos trechos indicados, mas que a pertinência do sigilo passará por avaliação posterior da CGU;

3.1.4. Encaminhamento do relatório ao gestor federal e aos demais destinatários próprios de cada linha de atuação.

3.2. Serão publicados todos os relatórios decorrentes de ação de controle que atendam aos requisitos do item 3.1, exceto os Relatórios de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo (RAC), por constituírem documentos intermediários que precedem a elaboração dos Relatórios de Avaliação da Execução de Programa de Governo (RAV).

3.3. A publicação dos relatórios individuais de ações de controle realizadas no âmbito da Avaliação da Execução de Programas de Governo (AEPG) será realizada após o seu encaminhamento ao gestor federal responsável pela política pública, o qual se dará de forma agregada em um RAC ou RAV, ou, ainda, individualmente, quando, em função de sua criticidade, houver necessidade de apresentar os resultados antecipadamente ao gestor.

3.4. Para a publicação dos relatórios, é indispensável a observância, por parte da UCI Executora e da UCI Demandante, das orientações constantes no Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, ou outro que venha a lhe substituir, especialmente quanto à identificação de pessoas físicas e jurídicas.

3.5. Os documentos complementares aos relatórios das ações de controle, bem como os certificados e os pareceres, serão publicados no mesmo local de divulgação dos relatórios e deverão observar os itens 4 e 5 deste Anexo.

3.5.1. Os documentos complementares deverão cumprir os requisitos constantes no item 3.1 deste Anexo.

3.5.2. Os certificados e pareceres deverão ser encaminhados com o relatório para manifestação do gestor federal sobre a existência de informações sigilosas.

4. DO FLUXO DESCRITIVO PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

4.1. A UCI responsável pela preparação do relatório para publicação deverá observar os seguintes procedimentos:

4.1.1. Criar versão do relatório para publicação suprimindo os nomes dos membros da equipe que o assinaram.

4.1.2. Quando a Unidade Examinada for órgão ou entidade pertencente à Administração Pública federal ou entidade do Sistema S:

4.1.2.1. Informar em campo específico do Sistema de Publicação de Relatórios se houve manifestação do gestor quanto ao sigilo;

- 4.1.2.2. Realizar, no Sistema de Publicação de Relatórios, *upload* do documento por meio do qual o gestor se manifestou quanto à existência de sigilo;
- 4.1.2.3. Quando houver indicação de sigilo, substituir, na versão que será publicada, os trechos identificados como sigilosos por uma das seguintes afirmações: “*Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Examinada OU do Ministério responsável], em função de sigilo, na forma da Lei nº xxx*” ou “*Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Examinada OU do Ministério responsável], conforme Termo de Classificação de Informação – TCI nº xxx*”.
- 4.1.3. Disponibilizar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o arquivo em que foram feitas as alterações e encaminhá-lo, também via sistema, ao titular da respectiva Diretoria.
- 4.1.3.1. Quando a UCI responsável pela preparação do relatório para publicação for Unidade Regional da CGU, a disponibilização do arquivo no Sistema de Publicação de Relatórios será informada automaticamente à UCI Demandante, a qual procederá ao envio ao titular da Diretoria.
- 4.2. O titular da Diretoria encaminhará ao Gabinete da SFC, por meio do sistema, o relatório para publicação na Internet.
- 4.2.1. A publicação deverá ser realizada em até 45 dias após o encaminhamento do relatório ao gestor federal.
- 4.2.2. Quando o relatório abordar situações que apresentem relevância institucional, o titular da Diretoria, ao encaminhá-lo ao Gabinete da SFC para publicação, poderá propor nota de divulgação.
- 4.2.2.1. O titular da Diretoria poderá solicitar auxílio da UCI Executora na elaboração da nota de divulgação.
- 4.3. Compete ao Gabinete da SFC, além da publicação dos relatórios na Internet:
- 4.3.1. Informar ao titular da Diretoria e à UCI Executora, quando Unidade Regional, a data de publicação e o *link* para acesso ao relatório.
- 4.3.2. Solicitar à Assessoria de Comunicação da CGU (ASCOM) a elaboração de matéria jornalística para os relatórios que serão objeto de divulgação institucional.
- 4.3.2.1. Após a elaboração da matéria jornalística pela ASCOM:
- 4.3.2.1.1 Providenciar para que o gestor federal seja informado sobre a publicação do texto e do relatório na página da CGU na internet;
- 4.3.2.1.2. Providenciar, junto à ASCOM, a publicação da matéria jornalística;
- 4.3.2.1.3. Informar ao titular da Diretoria e à UCI Executora, quando Unidade Regional, a publicação da matéria jornalística.

5. DA AVALIAÇÃO DE SIGILO INDICADO POR GESTOR FEDERAL

5.1. Após a disponibilização, no sistema, de relatório que contenha indicação de sigilo por gestor federal, a UCI responsável pela preparação do relatório para publicação deverá:

5.1.1. autuar processo contendo a manifestação do gestor quanto ao sigilo;

5.1.2. incluir, no processo, posicionamento fundamentando sua concordância ou discordância em relação à solicitação de sigilo apresentada pelo gestor;

5.1.3. informar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o número do processo; e

5.1.4. quando a UCI responsável pela preparação do relatório para publicação for a Controladoria Regional da União no Estado (CGU-R), disponibilizar o processo para a UCI Demandante, a qual também deverá inserir manifestação concordando ou discordando da solicitação da Unidade.

5.2. No caso de concordância das UCI quanto à indicação de sigilo do gestor, a UCI responsável pela preparação do relatório para publicação deverá informar a concordância da CGU no Sistema de Publicação de Relatórios, bem como comunicá-la ao gestor.

5.3. No caso de discordância por parte de ao menos uma UCI quanto à indicação de sigilo do gestor, o titular da Diretoria deverá submeter o processo ao Gabinete da SFC e informar, no Sistema de Publicação de Relatórios, que houve discordância.

5.3.1. O Gabinete da SFC solicitará à Assessoria Jurídica da CGU (ASJUR) análise da pertinência do sigilo.

5.3.2. Após a emissão do parecer da ASJUR, o Gabinete da SFC disponibilizará o processo para a respectiva Diretoria.

5.3.3. O titular da Diretoria incluirá o Parecer da ASJUR no Sistema de Publicação de Relatórios e comunicará à UCI Demandante.

5.3.3.1. Quando a Unidade responsável pela preparação do relatório para publicação for a CGU-R, a UCI Demandante deverá informá-la de que o Parecer da ASJUR encontra-se disponível no Sistema de Publicação de Relatórios.

5.3.4. A Unidade responsável pela preparação do relatório para publicação deverá:

5.3.4.1. Informar ao gestor se será mantida a versão publicada do relatório ou se haverá nova publicação, caso o entendimento da CGU seja total ou parcialmente contrário ao sigilo solicitado.

5.3.4.2. Disponibilizar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o novo arquivo a ser publicado, caso o parecer da ASJUR tenha sido contrário à manutenção total ou parcial do sigilo, e encaminhá-lo, também via sistema, ao titular da respectiva Diretoria.

5.3.4.2.1. Quando a UCI responsável pela preparação do relatório para publicação for a CGU-R, após a disponibilização do arquivo no Sistema de Publicação de Relatórios, por parte dessa unidade, a UCI Demandante procederá ao envio ao titular da Diretoria.

5.3.5. O titular da Diretoria, após receber o relatório, solicitará a republicação ao Gabinete da SFC.